



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PED. Nº Tce 43.712, FLs. 148

Aldemora
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº 2.538/2012

Publicado no Diário Oficial Eletrônico	
nº 027	página 07/08
em 05/02/12	
SECRETARIA DE SESSÕES	

PROCESSO TC-E Nº 43.712/12

DECISÃO Nº 1.574/12

Assunto: Consulta – Câmara Municipal de Guadalupe/PI.

OBJETO: Questionamento acerca do repasse do duodécimo e da contabilização de despesas da Câmara.

CONSULENTE: Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes

RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

EMENTA: Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pela Câmara Municipal de Guadalupe/PI. Pelo conhecimento e encaminhamento à consulente de cópias autênticas dos referidos Pareceres (DFAM e MPC) e do Acórdão do TCE. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (fls. 122/127), a informação da V Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (fls. 128/129), a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 133/135), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conhecer da presente consulta, vez que a requerente possui legitimidade ativa e dada a relevância e o interesse público, para respondê-la em conformidade com os Relatórios emitidos pela DFAM e pelo Ministério Público de Contas, nos seguintes termos: 1) No caso em comento, diante da negativa do Poder Executivo em abrir crédito suplementar para o Poder Legislativo, é imprescindível que este poder, inicialmente, recorra aos meios judiciais cabíveis para tentar uma resolução do problema; 2) O processo orçamentário, neste caso, foi interrompido em sua origem, ausente de todos os pré-requisitos necessários para o empenho da despesa e do conseqüente pagamento. Sabendo-se que o andamento da máquina administrativa não pode parar, entende-se pela possibilidade de que as mesmas devem ser pagas e registradas no grupo Realizável, especificamente na conta Despesas a Regularizar (Conta específica para registrar pagamentos sem créditos atinentes às despesas pagas); 3) O empenhamento em Despesa de Exercícios Anteriores possui requisitos, como define o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, é de fundamental importância a proposição de dotação específica consignada na lei orçamentária do exercício, dotação esta que comporte o volume das despesas que serão pagas neste exercício e registradas em Despesas a Regularizar; 4) As despesas, neste caso, deverão ser consideradas no exercício em que forem pagas. Para tanto, como as mesmas estarão registradas na conta Despesas a Regularizar, é necessário que o ente envie uma Nota Explicativa a esta Corte, explicitando toda a situação ocorrida, devidamente acompanhada de documentação comprobatória, e discrimine em um documento apartado todas as despesas pagas e registradas na citada conta, identificando principalmente as despesas com pessoal, para que possa apurar os limites constitucionais. Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo encaminhamento à Consulente, Sra Ana Lúcia Policarpo da Cruz Gomes - Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, de cópias autênticas dos referidos pareceres (DFAM e MPC) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas, todo nos termos do voto do Relator, às fls. 139/142.



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCO Nº TCE 43.712 FLS 149

Aldemore
SECRETARIA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2.538/2012 (fls. 02)

Absteve-se de votar o Cons. Jackson Nobre Veras, por não estar presente no momento do relato do presente processo.

Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Velos Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora-Geral Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 052, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de dezembro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco
Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator

Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora-Geral MPC